

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, ESTUDOS E REGULAÇÃO ECONÔMICA

PARECER Nº 10/2019/SDR/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

VERSÃO PÚBLICA DO PARECER Nº 9/2019/SDR/ANP-RJ-e

Assunto: Análise dos esclarecimentos apresentados pela Petrobras por meio da correspondência INP/ARX 0492/2019, em resposta Ofício nº 151/2019/SDR/ANP-RJ, de 09 de agosto de 2019 (revisão da política de preços do GLP).

Ref: Processo SEI nº 48610.214427/2019-50

1. O presente documento tem o objetivo de realizar exame técnico complementar à Nota Técnica nº 027/2019/SDR, de 02 de agosto de 2019 (SEI nº 0349127), a qual realizou análise econômica do comportamento dos preços de GLP nos mercados nacional e internacional, com foco no GLP de uso residencial no Brasil.
2. Inicialmente, é interessante resgatar que, a partir de janeiro de 2018, a política de preços da Petrobras para o GLP de uso residencial teve como metodologia a prática de reajustes com **periodicidade trimestral** baseado nas cotação média dos 12 meses anteriores (com um período de transição) da cesta de propano e butano no mercado europeu (NWE CIF ARA), acrescido de margem de 5%.
3. A Nota Técnica nº 027/2019/SDR (SEI nº 0349127) mencionada teve o objetivo de fornecer subsídios à Diretoria da ANP referente ao mercado de GLP de uso residencial, apresentado um panorama do mercado internacional de GLP (destacando o crescimento da importância dos Estados Unidos como supridor mundial) e nacional (destacando a dependência das importações para suprir a demanda nacional) e o histórico das políticas de precificação da Petrobras para o GLP residencial. O exame técnico também analisou a política de preços em vigor, destacando o que segue:
 - I - A dinâmica dos preços nacionais de GLP P-13 passou a ser diretamente influenciada pelo mercado internacional, especialmente do noroeste da Europa, que possui características bastante particulares em relação ao mercado brasileiro, notadamente a existência de elevada sazonalidade da demanda e, consequentemente, dos preços do produto no período de inverno no Hemisfério Norte;
 - II - Como atual política de preços da Petrobras considera a média dos preços dos doze meses anteriores ao período de vigência, ocorre um descasamento entre os preços vigentes no mercado internacional e os preços praticados no Brasil;
 - III - A política de preços da Petrobras para o GLP de uso residencial definiu como referência o mercado do noroeste da Europa (NWE), porém, nos últimos anos os Estados Unidos têm se consolidado como o principal exportador mundial do produto e, segundo dados do Siscomex, de janeiro a junho de 2019, 81% das importações de GLP no Brasil tiveram origem nos Estados Unidos;

IV - Utilizando-se como referência o mercado europeu, o preço se mantém consistentemente acima do preço estimado a partir do mercado dos Estados Unidos, e que o diferencial vem aumentando ao longo de 2019, alcançando um descolamento de 12% no segundo trimestre.

4. Posteriormente, no dia 05/08/19, a Petrobras anunciou que sua Diretoria Executiva aprovou revisão de sua política de preços do GLP de uso residencial (SEI nº 0351447), que passaria a adotar as seguintes premissas:

I - Preços praticados pela companhia passarão a adotar como referência o preço de paridade de importação (PPI), similar ao do GLP industrial/comercial, que inclui o preço do GLP no mercado internacional (Golfo do México, por exemplo) acrescido dos custos do frete marítimo, despesas internas de transporte, e uma margem para remuneração dos riscos inerentes à operação;

II - Fica mantida a diferenciação de preços entre o GLP de uso residencial e comercial/industrial em atendimento à Resolução CNPE nº 04/2005;

III - Os reajustes passam a ser realizados sem periodicidade definida, de acordo com as condições de mercado e da análise dos ambientes interno e externo;

IV - Fica extinto o mecanismo de compensação previsto na política divulgada em 18/01/2018 para o preço do GLP envasado de até 13 kg que considerava a média móvel de cotações dos últimos 12 meses; e

V - Os preços do GLP de uso industrial e do P13 foram reajustados na data de 05/08, passando a valer respectivamente R\$1.953,10/ton e R\$1.853,70/ton. Esses valores representam uma redução média de 13,3% no preço do GLP industrial e de 8% no preço dos envasados até 13 kg.

5. Tendo em vista a atuação da ANP no acompanhamento dos preços praticados pelos agentes, especialmente com a entrada em vigor da Resolução ANP nº 795/2019, foi encaminhado à empresa o Ofício Nº 151/2019/SDR/ANP-RJ-e (SEI nº 0351421), o qual:

I - solicitou esclarecimentos adicionais sobre a metodologia a ser empregada após a revisão da política de preços do GLP anunciada, como: a proporção do valor das cotações de propano e butano a serem adotados no cálculo dos preços nacionais, a existência e as circunstâncias para a adoção de mercados de referências diferente do Golfo do México, indicadores de custos de transporte, percentual de margem e periodicidade;

II - questionou se os preços às distribuidoras sem tributos publicado em 07/08/19 (SEI nº 0351454), em atendimento à Resolução ANP nº 795/19, ainda foram estimados a partir da política de preços divulgada em 18/01/2018, e;

III - apontou diferença entre os preços praticados nas localidades de Santos (SP) e Ipojuca (PE) e os preços PPI publicados pela ANP. Para a primeira localidade, nas modalidades EXA e LPA, os preços anunciados de GLP P13 pela empresa mostraram-se, respectivamente, 37,5% e 38,1% acima do valor do preço de referência para precificação de combustíveis para entrega do GLP no porto de Santos, publicado pela ANP, na semana de 29/07/19 a 02/08/19. Já para a segunda localidade, para as mesmas modalidades, os preços anunciados de GLP P13 mostraram-se, respectivamente, 42,28% e 41,37% acima do valor do preço de referência para precificação de combustíveis para entrega do GLP no porto de Santos, publicado pela ANP, na semana de 29/07/19 a 02/08/19.

6. Em resposta, a Petrobras encaminhou Carta INP/ARX 0492/2019 (SEI nº 0358362), com

informações complementares acerca de aspectos econômicos da nova política de preços para o GLP de uso residencial, solicitando o tratamento sigiloso dos esclarecimentos prestados. Em síntese, a empresa esclareceu que:

- I - (RESTRITO)
- II - (RESTRITO)
- III - (RESTRITO)
- IV - (RESTRITO)
- V - (RESTRITO)
- VI - (RESTRITO)
- VII - (RESTRITO)
- VIII - (RESTRITO)
- IX - (RESTRITO)
- X - (RESTRITO)

7. Assim, a partir do comunicado da Petrobras, de 05/08/19, e as respostas apresentadas na Carta INP/ARX 0492/2019, observa-se nesta análise inicial que a nova política de preços da Petrobras:

- I - Está mais aderente ao perfil da importação nacional ao indicar como referência o mercado do (RESTRITO);
- II - Está compatível com o que está redigido na Resolução ANP nº 795/19, mas não parece alcançar os objetivos de aumentar a transparência e a redução da assimetria de informação entre os agentes e entre esses e a ANP; e
- III - A estimativa de alguns dos itens da composição do PPI são subjetivos à empresa e não observáveis, por exemplo: (RESTRITO).

8. Deste modo, conclui-se que, embora a política de preços da Petrobras para o GLP de uso residencial tenha avançado em alguns pontos, **(RESTRITO), a existência de itens subjetivos de exclusiva avaliação e mensuração pela empresa dificulta a reprodução futura dos cálculos para estimativa do preço e seu acompanhamento e comparação com preços internacionais (tanto pela ANP, como entidade reguladora setorial, quanto pelos compradores do combustível).**

9. Além disso, apesar de a empresa ter apresentado esclarecimentos acerca dos preços nos polos de Santos (SP) e Ipojuca (PE), o diferencial de preços observado em relação ao PPI publicado pela ANP parece evidenciar sua **posição dominante** na oferta primária deste energético e a **efetiva capacidade da empresa estabelecer os preços no mercado brasileiro** (condição comumente conhecida como *price maker*).

10. Embora, a partir das informações disponíveis, não tenham sido identificados indícios de prática anticompetitiva pela empresa exclusivamente em função da mudança em sua política de de preços de GLP, como boa prática de intercâmbio de informações entre entidades públicas, mostra-se conveniente que o material ora elaborado seja objeto de compartilhamento com o Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com fulcro nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 ANP-Cade.

11. É o parecer.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Bruno Conde Caselli

Superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS, Especialista em Regulação**, em 27/08/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente**, em 27/08/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373121** e o código CRC **70615729**.